PROJETO LEI MUNICIPAL Nº. 027, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE Heliodora, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA , PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HELIODORA – COMTUR**, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Heliodora.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas e privadas, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias que aglutinarão os pares de cada setor, em Câmaras Setoriais, para debate e eleição dos membros daquele setor para o **COMTUR-HELIODORA**, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º- A Presidência do **COMTUR-HELIODORA** será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR-HELIODORA, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 3º- O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do **COMTUR-HELIODORA**.

§ 4º- Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 5º- O **COMTUR-HELIODORA** constituir-se-á de 13 (treze) membros efetivos sendo:

I- O Diretor ou Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Heliodora;

II- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Heliodora;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras ou Infra-Estrutura ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV- 01 (um) representante dos Agentes de Viagem e/ou Agentes de Turismo Receptivo que operem dentro do Município de Heliodora;

V- 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Heliodora;

VI- 01 (um) representante da Imprensa Local com sede no Município de Heliodora;

VII- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de ;

VIII- 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Heliodora;

IX- 01 (um) representante das empresas ou profissionais de Transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis;

X- 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas - A&B, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Heliodora;

XI- 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, devidamente constituídas no Município de Heliodora;

XII- 01 (um) representante dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos turísticos naturais do Município de Heliodora, devidamente cadastrados e inventariados no Invtur - Inventário da Oferta Turística do Município;

XIII- 01 (um) representante dos Guias e/ou condutores locais de turismo, devidamente cadastrado junto ao Órgão Municipal de Turismo;

§ 6° - Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Art. 2°- Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR-Heliodora:

I- Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II- Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III- Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional (ais);

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infra-estrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Heliodora;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar o Regimento Interno do COMTUR-Heliodora;

XI- Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades especificas;

XII- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo - FUNTUR, conforme Lei Municipal nº. 1672 de 20 de setembro de 2013.

Art. 3º- Compete ao Presidente do COMTUR-Heliodora:

I- Representar o COMTUR-Heliodora em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos membros do COMTUR-Heliodora;

III- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- Proferir voto de desempate.

Art. 4º- Compete ao Secretário Executivo do COMTUR-Heliodora:

I- Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II- Lavrar atas das reuniões;

III- Organizar e manter arquivos e contratos;

IV- Prover todas as necessidades burocráticas;

V- Criar a Secretaria do Órgão.

Art. 5°- Compete aos membros do COMTUR-Heliodora:

I- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II- Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Heliodora e região;

III- Votar nas decisões do COMTUR-Heliodora

IV- Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6°- O COMTUR-Heliodora reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1° - As decisões do COMTUR-Heliodora serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2° - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR-Heliodora ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 7°- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8°- O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voz e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único - Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9°- As sessões do COMTUR-Heliodora serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10 - O COMTUR-Heliodora poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 11- O COMTUR-Heliodora poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12- A Prefeitura Municipal de Heliodora cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR-Heliodora.

Art. 13- As funções dos membros do COMTUR-Heliodora serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do COMTUR-Heliodora.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as Leis Municipais n°. 1082 de 24 de julho de 2002 e 1.529 de 29 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito, Heliodora em 15 de julho de 2014.

Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
DESPACHO
Determino o envio do Projeto à Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania.
Heliodora, 14/08/14
Presidente